



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.sjr.ma.gov.br/diario-eletronico> podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independentemente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições serão disponibilizadas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados, conforme disposição na Lei complementar nº 38, de 12 novembro de 2015.

CONTATOS

Tel: 3224-6817

E-mail: diario.oficial.sjr@sjr.ma.gov.br

ENDEREÇO

PRAÇA DA MATRIZ, 161, CENTRO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA.

SUMÁRIO

DECRETO	
Gabinete do Prefeito	02
PORTARIA	
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda e Outra	02
RESOLUÇÃO	
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda	04

DECRETO

DECRETO Nº. 6.453, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as regras para solicitação da isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Instalação e de Funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 814 do Código Tributário Municipal

DECRETA

Art. 1º. O prazo para protocolar requerimento de isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Instalação e de Funcionamento pelas Microempresas será até o último dia útil do mês de julho do ano referente ao exercício pelo qual se requer a isenção.

Art. 2º. De acordo com o Art. 1º deste Decreto, para se obter dos benefícios da LC nº 77, de 18 de junho de 2024, as empresas deverão apresentar requerimento junto à Secretaria da Receita e Fiscalização Urbanística - SEMREC através da plataforma Protocolo Eletrônico, disponível em nosso site, anexando os documentos listados abaixo:

- I – Requerimento devidamente assinado pelo proprietário ou procurador devidamente habilitado.
- Baixe o modelo de requerimento através do link: https://semrec.sjr.ma.gov.br/arquivo/download/10434/categoria/4/manual_de_gestao_de_processos;
- II – Documentos de identificação do proprietário ou do procurador, quando for o caso;
- III – Cartão CNPJ;
- IV – Requerimento do Empresário ou Contrato Social;
- V – Comprovação de faturamento do exercício anterior ao ano da solicitação (Ex: Obrigações transmitidas à título de Declarações Anuais, tais como: DEFIS; ECD/ECF);
- VI – No caso de empresas inativas, apresentar Declaração de Inatividade e relatório de emissão de notas fiscais emitido pelo sistema tributário municipal;
- VII – Extrato de débitos emitido pelo sistema tributário municipal;

§ 1º. Siga o passo a passo para acesso a Plataforma de Protocolo Eletrônico através do link:
https://semrec.sjr.ma.gov.br/arquivo/download/10435/categoria/4/roteiro_para_abertura_de_processos_eletronicos

§ 2º. Em caso de impossibilidade de apresentação do respectivo Requerimento de forma eletrônica, deverá o contribuinte protocolar junto à SEMREC ou na Unidade Regional, localizada no Centro Comercial Bacuri Center - Av. dos Holandeses – Araçagy, de forma presencial, o respectivo Requerimento de isenção da Taxa.

Art. 3º. As empresas abertas no mesmo exercício pelo qual pretendem requerer a isenção, bem como os demais casos que resultem na impossibilidade de comprovação do faturamento do ano anterior, não poderão usufruir do benefício.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal de São José de Ribamar

PORTARIA

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 016/2024 – SEMAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o **art. 67, da Lei 8.666/93, 21 de junho de 1993:**

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender, por tempo indeterminado, a realização de eventos que envolvam gastos com materiais, incluindo gráficos, confecção e compras de todo e qualquer fardamento, alimentação, infraestrutura e outros itens correlatos.

§1º A suspensão aplica-se a todos os eventos programados que não se enquadrem como necessidades básicas e urgentes.

§2º Exceções à suspensão poderão ser autorizadas mediante avaliação e aprovação prévia da gestão responsável.

Art. 2º A presente Portaria tem como objetivo a reestruturação e organização das demandas essenciais, bem como a gestão eficiente dos recursos disponíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILVANA DUAILIBE FERREIRA MATOS
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 017/2024 – SEMAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 67, da Lei 8.666/93, 21 de junho de 1993, e,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 3.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei nº 13.204/2015 e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 36 do Decreto Municipal nº 1.343 de 7 de agosto de 2017, que regulamenta a lei nº 1.148 22 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2024 – SEMAS, referente ao processo nº 768/2024 – SEMAS, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA e o INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E INCLUSÃO SOCIAL – SOLIS.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

ROSEDNA MARA MILLIOLI PEREIRA CAMPOS - Matrícula nº 995927

TALITA BRITO PRAZERES – Matrícula nº 994678

ANA CAROLINA ARRUDA DE FARIAS – Matrícula nº 995842

Parágrafo único: para presidir a Comissão nomeio neste ato a servidora ROSEDNA MARA MILLIOLI PEREIRA CAMPOS.

Art. 4º O membro da comissão que ora se institui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – tenha participado nos últimos cinco anos, como comissionado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização colaboradora.

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da colaboração celebrada.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro da comissão impedido deverá ser imediatamente substituído a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento a avaliação de todos os atos designados a esta pela lei nº 13.019 de 2014 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 1.343/2017, legislações estas que deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 7º A Comissão de monitoramento e avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceria celebrada.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILVANA DUAILIBE FERREIRA MATOS

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.

16 de julho de 2024.

PORTARIA SEMED Nº 179/2024- 01 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 4.691, de 01 de fevereiro de 2022 que autoriza a alteração na estrutura funcional programática para os contratos e despesas anteriores aos atos do ano de 2022 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração dos contratos administrativos firmados pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar firmados através da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua o art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 pelas cláusulas e condições seguintes.

RESOLVE:

Art. 1º - Apostilar o Contrato Administrativo firmado entre a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar firmados e esta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente portaria tem por objeto acrescentar a dotação orçamentaria do contrato constante do Anexo I.

Art.3º - Por ocasião deste instrumento, ratificam-se as demais cláusulas do aludido contrato permanecendo inalteradas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

EXTRATO DO CONTRATO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº233/2022- SEMED – CONTRATANTE: 4MA ENGENHARIA LTDA -OBJETO: A Contratação de Empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reforma, e/ou adequações sob demanda, de prédios e logradouros públicos, localizados no Município de São José de Ribamar – MA, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED - **FORMALIZAÇÃO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS INCLUIR: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05 01 – Secretaria Municipal de Educação; 05.02 – Fundo Municipal de Educação;05.03 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino; **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 12 361 0036 2.063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola;12 361 0006 2057 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola; 12 365 0036 2.063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola;12 365 0037 2063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola;12 366 0036 2.063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola;12 367 0030 2.057 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola;12 361 0034 2.017 – Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação;12 361 0027 1050 – Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental;12 365 0006 1010 - Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil; **CATEGORIA ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; **FONTES DE RECURSOS:**1.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Exercício Corrente);1.540 - Transferência do FUNDEB - Impostos Transf. de Impostos;1.541 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF;1.542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (Exerc. Corrente);1.550 - Transferências do Salário-Educação (Exerc. Corrente); 1.569- Outras Transferências de Recursos do FNDE.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2024/SJR.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de São José de Ribamar MA, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.359 de 11 de agosto de 2022:

CONSIDERANDO o término de vigência do mandato dos Membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em 16 de maio de 2023, nos termos da Resolução CMAS Nº 05/2023/SJR;

CONFORME parecer favorável dos membros do colegiado e mediante a deliberação da plenária em reunião extraordinária realizada na data de 16 de maio de 2024 na Sede dos Conselhos de Políticas Públicas, situada a Rua Iomar Cornélio Pereira, s/nº, São Raimundo neste Município;

VISANDO a necessidade de dar publicidade às deliberações dos atos da Plenária na sua reunião extraordinária, conforme ata nº 04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do mandato dos atuais membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 18 de maio de 2024.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Ribamar (MA), 16 de maio de 2024

Claudiana Soares Pinheiro
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)